

PROJETO LEI EXECUTIVO 84/2026

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul, exceto os profissionais do Magistério, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Concede Revisão Geral Anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Chapadão do Sul, exceto os profissionais do Magistério, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido, a título de Revisão Geral Anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o reajuste de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos de Chapadão do Sul, abrangendo todos os cargos e funções do Poder Executivo Municipal, exceto os profissionais do Magistério Público Municipal, cujo reajuste é disciplinado em lei complementar específica.

§ 1º O percentual de revisão previsto no caput corresponde à reposição integral da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulada no exercício de 2025, equivalente a 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), acrescida de ganho real de 0,70% (zero vírgula setenta por cento), em reconhecimento à contribuição dos servidores municipais para a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Chapadão do Sul.

§ 2º Ficam excluídos do disposto neste artigo os cargos e funções cujo reajuste seja disciplinado por legislação específica, em especial os integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 137, de 25 de março de 2024.

Art. 2º. O reajuste de que trata o art. 1º produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, conforme planejamento orçamentário e financeiro do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual em vigor, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. Os créditos adicionais necessários ao cumprimento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais não serão considerados para o cálculo dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma do art. 2º desta





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Lei.

Chapadão do Sul – MS, 12 de março de 2026

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Março de 2026

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 005/2026.

Chapadão do Sul – MS, 12 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCELO COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objeto a concessão da Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul, exceto os profissionais do Magistério, cuja remuneração é objeto de lei complementar específica.

O percentual de 5,10% (cinco vírgula dez por cento) foi apurado com base na variação do IPCA acumulada no exercício de 2025, equivalente a 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), acrescida de ganho real de 0,70% (zero vírgula setenta por cento). A concessão de ganho real, ainda que modesto, atende à orientação constitucional de valorização do servidor público e reconhece a contribuição da categoria para os resultados da administração municipal no exercício anterior.

A vigência financeira a partir de 1º de abril de 2026 observa o planejamento orçamentário e financeiro do Município, sendo as despesas daí decorrentes suportadas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, em conformidade com os arts. 17, 19 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, atesta que os reajustes concedidos ao conjunto dos servidores municipais, incluindo os profissionais do Magistério objeto do PLC nº 001/2026, manterão o índice de despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal abaixo do Limite Prudencial de 51,30% da Receita Corrente Líquida previsto no art. 22 da LRF, em todos os exercícios projetados de 2026 a 2028.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto à apreciação e aprovação desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

Poder Executivo

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1773422498